



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018</b> Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
<b>DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)</b>	<b>26 de julho de 2018</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>09:00 horas.</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, divulgação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como daqueles apreendidos e não requeridos pelo proprietário em tempo legal e outros, por meio da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	<b>MENOR PREÇO</b> , correspondente ao valor do percentual que será pago pelo comitente ao leiloeiro, a título de comissão pela venda dos bens arrematados que corresponde à taxa de comissão máxima de 5% (cinco por cento).
<b>LOCAL DA SESSÃO PUBLICA</b>	Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Av. do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes – Paço Municipal - Goiânia- GO.
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>70690390/2017</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="http://www.goiania.go.gov.br">www.goiania.go.gov.br</a> ou na sede da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no horário das <b>8 h as 12 h e das 14 h as 18 h</b>, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei 10.520/2002, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-6320/6321/ e-mail: <a href="mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br">semad@semad.goiania.go.gov.br</a></p>	



**ÍNDICE**

1 - DO OBJETO	3
2 - DA SESSÃO PÚBLICA	3
3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	3
4 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES	4
5 - DO CREDENCIAMENTO	4
6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 1)	5
7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO	6
8 - DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)	8
9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	9
10 - DOS RECURSOS	10
11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS /CONTRATO	10
12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES	12
13 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE	13
14 - DA CONTRATATAÇÃO	14
15 - FRAUDE E CORRUPÇÃO	14
16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
17 - DO FORO	16
<b>ANEXOS AO EDITAL:</b> <b>O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais</b>	
18 - ANEXO I - Termo de Referência (Especificações)	17
19 - ANEXO II – Minuta Contratual	36
20 - ANEXO III - Termo de Credenciamento (Modelo)	43
21 - ANEXO IV Declaração de Habilitação (Modelo)	44
22 - ANEXO V - Carta Proposta (Modelo)	45
23 - ANEXO VI - Carta de Apresentação da Documentação	46
24 - ANEXO VII - Comprovante de Recibo do Edital	47



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 – PREFEITURA DE GOIÂNIA**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, através do Gerente de Pregões nomeado pelo Decreto Municipal nº 933/2017 e dos Pregoeiros designados pelo **Decreto Municipal nº 1.106/2018**, bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 684/2018**, torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Presencial nº 015/2018 do tipo MENOR PREÇO**, conforme **processo nº 70690390/2017**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na **Lei Federal nº. 10.520/2002**, **Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011**, **Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, **Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº 8.666/1993 com suas alterações e demais exigências deste Edital**.

**1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, divulgação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como daqueles apreendidos e não requeridos pelo proprietário em tempo legal e outros, por meio da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

**2. DA SESSÃO PÚBLICA**

- 2.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, em local, data e horário já determinados.
- 2.2.** Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 2.3.** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão, na forma presencial, os Leiloeiros Oficiais que:

**3.1.1.** Atendam às condições deste Edital e possuam cadastro ativo, e sem restrição de atividade de Leiloeiro Oficial, na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

**3.2.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**3.3.** Poderão estar presentes mais de um representante de cada licitante. Contudo, apenas 01 (um) representante legal se manifestará a cada sessão, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado. Demais interessados poderão assistir às sessões desde que não tumultuem o procedimento, sendo convidado, pelo Pregoeiro, a se retirar da sessão aquele que assim não proceder.

**3.4.** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

**3.5. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

**3.5.1.** Pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas vedações do art. 9º, da Lei nº 8.666/93;



- 3.5.2. Leiloeiros com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme Lei nº 8.666/93, art. 87, inc. III;
- 3.5.3. Leiloeiros impedidos de participar em licitações ou de contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 3.5.4. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.5.5. Leiloeiro que se encontre em processo ou em situação de insolvência civil.
- 3.5.6. Leiloeiro que não atenda às exigências deste Edital;
- 3.5.7. Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia.

#### **4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 4.1. No dia, hora e local previstos na capa deste edital, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio receberão os envelopes n.º 1 Proposta de Preços e n.º 2 Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE GOIANIA  
PREGÃO PRESENCIAL  
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
DATA DE ABERTURA:  
HORÁRIO: :  
NOME DO PROPONENTE:  
CPF N.º .....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE GOIANIA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º  
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
DATA DE ABERTURA:  
HORÁRIO:  
NOME DO PROPONENTE:  
CPF N.º .....

- 4.2. Os documentos relativos ao credenciamento, à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 4.2.1. Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender(em) autenticação de documentos via SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o faça até o 2º dia anterior a data de abertura da licitação, na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, nos horários e local previstos no item 16.16 deste edital.
  - 4.2.2. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.
- 4.3. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.
- 4.4. Recebidos os envelopes n.º 1 **Proposta de Preços** e n.º 2 **Documentos de Habilitação**, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos participantes que o desejarem.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**



- 5.1.** No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a), devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme **ANEXO III**, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia. Sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.
- 5.2.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante instrumento público ou particular de procuração (**ANEXO III**).
- 5.3.** **5.3** - O credenciamento será efetuado por meio de:
- 5.3.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal do licitante (procurador estabelecido).
- 5.3.2. Instrumento público de procuração**, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular** (modelo apresentado no **ANEXO III**), assinada pelo licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão com firma reconhecida em cartório.
- 5.4.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;
- 5.5. Declaração de Habilitação**, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº. 10.520/02, assinada pelo licitante, contendo informações e declarações conforme **ANEXO IV** deste edital;
- 5.6.** O credenciamento na forma disciplinada neste item e a(s) declaração(ões) a que se refere(m) o(s) item(ns) anterior(es) deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.
- 5.7.** Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste(s) item(s) terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do Proponente.
- 5.7.1.** O Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 1)**

- 6.1.** A Proposta de Preços INICIAL (Envelope nº 1), deverá ser apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:
- 6.1.1. Nome, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, no Ministério da Fazenda;**
- 6.1.2.** A proposta deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, contendo **o MENOR PREÇO, aferido pela menor taxa de comissão a ser paga pela Administração no valor máximo de 5% (cinco por cento), disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32**, discriminado em algarismo arábico, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do memorial descritivo/especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações e outras despesas, se houver.
- 6.1.2.1.** Os custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo serviços ser executados sem ônus adicionais.



- 6.1.2.2.** Não será admitida, qualquer oferta de desconto sobre o valor pago pelo arrematante, em função do disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto n.º 21.981/32.
- 6.1.3. CARTA PROPOSTA DA LICITANTE,** assinada pelo licitante contendo as informações e declarações conforme **ANEXO V**, deste Edital;
- 6.1.4. DECLARAÇÃO** do prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de abertura da mesma.
- 6.1.4.1.** Caso o prazo de que trata o item 6.1.4, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.1.4.2.** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
- 6.1.5.** Não será aceito serviço divergente do estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no **item 12** do Edital.
- 6.2. A Proposta de Preços AJUSTADA deverá ser apresentada, somente pelo licitante vencedor, após a fase de lances/negociações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com as seguintes exigências:**
- 6.2.1.** A proposta deverá conter as especificações detalhadas dos serviços contendo o **MENOR PREÇO, aferido pela menor taxa de comissão a ser paga pela Administração no valor máximo de 5% (cinco por cento), disposto no art. 24 do Decreto n° 21.981/32,** conforme o Termo de Referência, e demais elementos pertinentes descritas no Item 6.1.2.
- 6.2.2.** Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;
- 6.3.** A apresentação da proposta pelo licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.
- 6.4.** Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.
- 6.5. Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o(s) produto(s) ofertado obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.** Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.
- 6.6.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 6.7.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 6.8.** Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.
- 6.9.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

- 7.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO, aferido pela menor taxa de comissão a ser paga pela Administração no valor máximo de 5% (cinco por cento), disposto no art. 24 do Decreto n° 21.981/32,** para prestação dos serviços nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I.**



- 7.1.1.** Não será admitida, como critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, qualquer oferta de desconto sobre o valor pago pelo arrematante, em função do disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto n.º 21.981/32.
- 7.2.** Serão selecionados pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio a proposta de **o MENOR PREÇO, aferido pela menor taxa de comissão a ser paga pela Administração no valor máximo de 5% (cinco por cento), disposto no art. 24 do Decreto n.º 21.981/32**, e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.
- 7.2.1.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.
- 7.2.2.** Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal caberá ao (a) Pregoeiro (a), analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.
- 7.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da lei 8.666/93, se o mesmo se mantiver, será decidido por sorteio realizado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93.
- 7.4.** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;
- 7.5.** Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;
- 7.6.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, considerando-se o valor estimado para a contratação.
- 7.7.** Caso, os licitantes classificados não mais realizem lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido.
- 7.8.** Após a fase de negociação, o (a) Pregoeiro (a) ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de **menor preço**;
- 7.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 12 deste Edital.
- 7.9.1.** Após a fase de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.9.2.** O critério de aceitabilidade do preço ofertado levará em conta ainda o disposto no art. 48 e incisos da Lei n.º 8.666/93.
- 7.9.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 7.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.
- 7.11.** Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 7.11.1.** **A proposta ajustada deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital;**
- 7.12.** Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a)



examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

- 7.13.** Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter melhor preço;
- 7.14.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ao limite estabelecido, após fase de lances e/ou negociações, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.
- 7.14.1.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.14.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art.43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:
- 7.14.2.1.** Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 7.14.2.2.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.
- 7.15.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);
- 7.16.** Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;
- 7.17.** O resultado desta Licitação será afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, bem como no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), para intimação e conhecimento dos interessados.

## **8. DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)**

- 8.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (Envelope n.º 2), devidamente fechado, conforme relação a seguir:

### **8.2. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 8.2.1.** Cópia do Documento de Identidade do leiloeiro;
- 8.2.2.** Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, em observância do disposto na Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio;
- 8.2.3.** Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;
- 8.2.4.** Certidões negativas de antecedentes criminais Federal e Estadual que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- 8.2.5.** Certidão negativa de execução patrimonial.

### **8.3. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:**

- 8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);





- 8.3.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 8.3.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 8.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 8.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

#### **8.4. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.4.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

**8.4.1.1.** O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

**8.4.1.2.** Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

**8.4.2. Carta de Apresentação da documentação da licitante**, assinada licitante, contendo informações e declarações conforme **ANEXO VI** deste edital.

- 8.5. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação.** As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 8.6.** A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 12 deste instrumento.
- 8.7.** Recebida a documentação do licitante que teve sua proposta classificada, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do edital, podendo inabilitar o licitante que não atender às exigências acima.
- 8.8.** Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.9. O não atendimento dos itens 6– Proposta de Preços e 8 – Habilitação poderá ensejar na desclassificação/inabilitação do licitante, salvo** eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

#### **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



- 9.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória, no endereço discriminado no subitem 16.16 deste Edital;
- 9.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo, CPF, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 9.1.2.** O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.
- 9.2.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1.** Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a), e protocolizado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito no item 16.16.
- 10.1.1. NÃO SERÃO ADMITIDAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSOS**, sem nome, CPF, telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e assinatura do representante legal.
- 10.1.2.** O licitante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.
- 10.2.** Os demais licitantes ficam desde logo, intimados para, caso queiram, apresentar contrarrazões em **até 03 (três) dias úteis** que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.2.1. As razões recursais serão disponibilizadas no site da Prefeitura de Goiânia, ao final do prazo para apresentação dos recursos, momento pelo qual será iniciado o prazo para apresentação das contrarrazões, conforme descrito no subitem 10.2.**
- 10.2.2.** Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no endereço eletrônico [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor;
- 10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5.** Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 10.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.

## **11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS /CONTRATO**

- 11.1.** As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **Secretaria Municipal de Administração** e o proponente vencedor serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.



- 11.1.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município, a **CONTRATANTE**, designará representantes da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2.** O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 11.3.** Quando do início da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, os representantes nomeados pela **CONTRATANTE** poderão solicitar do adjudicatário a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ele atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.
- 11.4.** Os serviços deverão ser entregues de acordo com o **ANEXO I** – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- 11.4.1.** O prazo de execução do serviço somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pelo leiloeiro vencedor, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 11.5.** Correrá por conta do vencedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.
- 11.6.** Os serviços deverão ser fornecidos de forma a atender as necessidades da **CONTRATANTE** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta do licitante vencedor os custos correspondentes.
- 11.7.** Os serviços serão recusados pelo representante nomeado pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
- a) Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no **ANEXO I** - Termo de Referência.
  - b) Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes da execução e outras irregularidades observadas no ato da recepção.
- 11.8.** Em qualquer caso de recusa, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **CONTRATANTE** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 11.9.** No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a **CONTRATANTE** poderá cancelar a Ordem de Serviço/ Nota de Empenho referente aos serviços recusados, sendo facultada a convocação do licitante classificado na ordem subsequente para realizar a entrega dos serviços não aprovados e não recebidos definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com o primeiro colocado e observadas às condições previstas no **item 14.6**.
- 11.10.** O licitante vencedor deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.
- 11.11.** Em caso de demora na substituição dos serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá promover a contratação dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 11.12.** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:
- I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



**II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

**11.12.1.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**11.12.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade do adjudicatário a *posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **12. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

**12.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.

**12.1.1.** A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** - Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.3.** Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**12.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato;

**12.3.2.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada.

**12.3.3.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**12.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**12.3.5.** Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**12.3.6.** Não manter a proposta;

**12.3.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**12.4.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



- 12.5.** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 12.6.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos à CONTRATADA para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

### **13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- 13.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
- 13.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.
- 13.1.2.** Caso o licitante vencedor não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.
- 13.2.** Além do disposto no item 13.1 a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5 e 8.3.6,
- 13.2.1.** Em caso de irregularidade fiscal, a **Secretaria Municipal de Administração** notificará o licitante vencedor para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do licitante vencedor, ou apresentação de defesa aceita pela **Secretaria Municipal de Administração**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 13.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 13.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 13.3.1.** A devolução de fatura não aprovada pela **Secretaria Municipal de Administração** não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 13.4.** A(s) nota(s) fiscal (is) será (ao) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços.
- 13.5.** O pagamento a ser efetuado à adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Administração**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.6.** A **Secretaria Municipal de Administração** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 13.6.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 13.6.2.** Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- 13.6.3.** Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- 13.7.** Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.
- 13.8.** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.
- 13.9.** O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no item 13.6 não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



#### **14. DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO II** do presente ato convocatório.
- 14.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.**
- 14.2.1.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 14.3.** O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 14.4.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 14.5.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 14.5.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 14.5.2.** O Leiloeiro deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.6. É facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando o vencedor da licitação assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, desde que rescindido o contrato previamente com o primeiro colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.**

#### **15. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 15.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:
- 16.1.1.** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
- 16.1.2.** Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
- 16.1.3.** Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;



- 16.1.4.** Inabilita o convocado que não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior conferência de sua proposta e documentação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial. Ocorrendo isso, será levada em consideração, a data de abertura do certame para fins de análise e julgamento da documentação da empresa.
- 16.2.** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 16.3.** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 16.4.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 16.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 16.6.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 16.7.** A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 16.8.** É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.9.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.10.** O licitante vencedor ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 16.11.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.14.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 16.15.** À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a **Secretaria Municipal de Administração** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.



**16.16.** Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta ou telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por *e-mail*, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão

**Prefeitura de Goiânia**

**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO. CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8 h às 12h e das 14 h as 18 h.

E-mail: [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br)

**16.17.** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada por e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** dados para remessa de informações.

**16.18.** No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

**16.19.** É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do Edital pelo *site*: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

**16.20.** Os licitantes interessados que adquirirem o Edital através do *site* [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou qualquer outra fonte poderão remeter o Comprovante de Recibo do Edital, conforme **ANEXO VII**, à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para receber notificações de eventuais retificações ocorridas no Edital bem como de quaisquer informações adicionais. Tais retificações/ informações estarão disponíveis a todos os interessados no endereço acima descrito, sendo que o não envio do Comprovante do Recibo não restringe ou prejudica a publicidade e/ou a legalidade do certame.

**16.21.** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, publicado no **site oficial da Prefeitura de Goiânia** ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)), no **Diário Oficial do Município**, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário 8 h às 12h e das 14 h as 18 h, nos dias úteis.

## **17. DO FORO**

**17.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

**RENATO GARCIA PEREIRA**  
Gerente de Pregões

**MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA**  
Superintendente

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário





**18. ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

**Objeto: Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, divulgação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como daqueles apreendidos e não requeridos pelo proprietário em tempo legal e outros, por meio da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

**ITEM 01**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO</b>
<b>Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, divulgação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como daqueles apreendidos e não requeridos pelo proprietário em tempo legal e outros.</b>	<b>Pelo Comprador-Arrematante</b> – fixado em 5% (cinco por cento), disposto no art. 24 parágrafo único do Decreto 21.981/32.
	<b>Pela Administração</b> – percentual a ser fixado em, no máximo, 5% (cinco por cento), disposto no art. 24 do Decreto 21.981/32.

**1. DA JUSTIFICATIVA**

- 1.1. A contratação faz-se necessária para que seja possível, através de Leilão, proceder ao desfazimento de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como daqueles apreendidos e não requeridos pelos proprietários, sendo o leilão uma das formas permitidas na Lei n.º 8.666/93, combinado com o Decreto n.º 21.981/32, com a Instrução Normativa n.º 113/10, Instrução Normativa n.º 17/13 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) - órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) -, Lei Federal n.º 13.160/15 e Resolução 623/16.
- 1.2. Os bens em referência vêm ocupando grandes áreas de depósito e o custo operacional de sua guarda é inviável considerando-se o valor que representam, o elevado número de itens que já se encontram em desuso e a ausência de um local apropriado para acomodação de tais itens.
- 1.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns de que trata o art. 1º, § único da Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 2.968/2008, por possuir padrões objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante as especificações usuais do mercado, possibilitando, assim, sua descrição de forma objetiva.

**2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 2.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
  - 2.1.1. Inicialmente, o órgão disponibilizará para leilão, o estabelecido nos itens 9 e 10.
  - 2.1.2. O valor estimado pelo órgão para o desfazimento dos bens, a ser verificado conforme avaliação do leiloeiro contratado.
  - 2.1.3. Durante a vigência do contrato, outros bens móveis que se enquadrarem nas condições previstas no objeto do contrato poderão ser leiloados.

**3. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO**

- 3.1. A comissão do Leiloeiro será composta, cumulativamente:



- 3.1.1. **Pelo Comprador-Arrematante** – fixado em 5% (cinco por cento) - **taxa não negociável** - do valor do bem arrematado.
- 3.1.1.1. O Leiloeiro oficial contratado cobrará do arrematante, a título de comissão pela venda efetuada, o equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor pago por cada lote arrematado, conforme determina o parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21.981/32, não cabendo à Prefeitura de Goiânia a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.
- 3.1.1.2. Repasse à Administração: O valor total referente ao bem arrematado deverá ser realizado mediante transferência bancária ou outro procedimento a ser informado pela Administração, até o décimo dia do mês subsequente dos serviços prestados.
- 3.1.2. **Pela Administração** – percentual a ser fixado em, no máximo, 5% (cinco por cento), conforme proposta ofertada pelo leiloeiro vencedor, para remuneração referente aos serviços prestados, tais como: arrumação dos lotes, guarda, avaliação, divulgação, publicações em jornais, desembaraço de documentação, prestação de contas, dentre outros necessários para a realização do leilão, que serão pagos pela Prefeitura de Goiânia, desde que o bem tenha sido arrematado.
- 3.1.2.1. Será permitida a prática de taxa zero para realização dos serviços. Ocasão em que a Administração não terá nenhum ônus com o contratado para realização dos serviços prestados pelo leiloeiro.
- 3.1.2.2. Não será admitida, como critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, qualquer oferta de desconto sobre o valor pago pelo arrematante, em função do disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto n.º 21.981/32.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Auxiliar na regularização dos documentos dos veículos a serem leiloados, junto ao DETRAN.
- 4.2. Permitir a livre visitação e vistoria dos bens, pelos arrematantes, nos dias estabelecidos em edital de leilão.
- 4.3. Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando necessário for, em especial, a documentação de transferência de propriedade de veículos, taxas, multas e outros encargos assumidos até a data de realização do leilão.
- 4.4. Acompanhar os trabalhos complementares do leiloeiro quando da realização do leilão, bem como nas datas antecedentes ao evento, no local de sua realização, conforme necessidade.
- 4.5. Remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro conforme resultado obtido no procedimento licitatório.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 5.1. O Leiloeiro Público Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto 21.981/32, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Goiás.
- 5.2. A Administração Pública Municipal, ao contratar leiloeiro para alienar bens, repassa para este todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando à Administração nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato. Os serviços a cargo do contratado abrangem: arrumação dos lotes, guarda, avaliação, divulgação, publicações em jornais, desembaraço de documentação, prestação de contas, dentre outros necessários para a realização do leilão .
- 5.3. Ressalta-se que do leilão a ser realizado, o leiloeiro receberá do arrematante 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do artigo 24 do Decreto n.º 21.981/32 e alterações.
- 5.4. Realizar o Leilão em data a ser estabelecida pela Comissão de Leilão, dentro das normas do edital, em decisão posterior à assinatura do contrato.



- 5.5. Contratar equipe de apoio para promover a separação e arrumação dos veículos e dos bens móveis nos depósitos para a execução das vistorias e para auxiliar na execução de tarefas inerentes à preparação e realização do leilão.
- 5.6. Disponibilizar e se responsabilizar por local apropriado para guarda e disponibilização dos bens a serem leiloados.
- 5.7. Fotografar os veículos autorizados a leilão, para posterior exposição das fotografias (no ato do leilão).
- 5.8. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da realização do leilão, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados.
- 5.9. Elaborar edital do leilão para publicação no Diário Oficial do Município.
- 5.10. Elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Comissão de Leilão e posterior publicação, em jornal local de grande circulação, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, genericamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaç o e exame.
- 5.11. Para os trabalhos de realizaç o do leil o, contar com equipe pr pria no dia do evento, assim como disponibilizar seu pr prio equipamento.
- 5.12. Preparar o local para efetivaç o do leil o, dotando-o de todos os equipamentos necess rios para a sua realizaç o tais como:
  - 5.12.1. Sistema de som.
  - 5.12.2. Pelo menos, 100 (cem) assentos para acomodaç o dos participantes.
  - 5.12.3. Sanit rios masculino e feminino.
  - 5.12.4.  gua pot vel para consumo do p blico.
  - 5.12.5. Disponibilizando pessoal para o atendimento aos arrematantes em potencial.
- 5.13. Responsabilizar-se pelo local de realizaç o do evento e pela guarda dos bens desde a sua disponibilizaç o pela CONTRATANTE at  a efetiva entrega aos arrematantes.
- 5.14. Organizar os ve culos e/ou bens m veis nos dep sitos para a visitaç o dos lotes a serem ofertados com anteced ncia de, pelo menos, 03 (tr s) dias da data da realizaç o do leil o.
- 5.15. Dispor de local com f cil acesso aos usu rios de transportes p blicos, localizaç o para realizaç o adequada do leil o (local pr prio ou de terceiros).
- 5.16. Realizar os leil es com observ ncia das normas e leis vigentes e com a publicidade necess ria.
- 5.17. Reproduzir e distribuir editais, antes e durante o leil o.
- 5.18. Conduzir o leil o p blico e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua compet ncia, at  o encerramento, com a devida prestaç o de contas   CONTRATANTE.
- 5.19. Afixar no lote fichas ou faixas de identificaç o para facilitar a localizaç o e o exame por parte dos interessados.
- 5.20. Promover atendimento em seu escrit rio, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leil o.
- 5.21. Utilizar sistema audiovisual durante o leil o, contendo projetor de imagem que possibilite a visualizaç o da descriç o do lote, a foto dos bens e os respectivos lances recebidos e ofertados via Internet por todos os participantes do evento.
  - 5.21.1. A crit rio da Prefeitura de Goi nia, o uso do sistema audiovisual poder  ser dispensado, ou, em sua substituiç o, poder o ser utilizadas outras formas de visualizaç o dos lotes.



- 5.22. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.
- 5.23. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador, as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.
- 5.24. Lavrar as notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador.
- 5.25. Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
- 5.26. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida e o ICMS correspondente, no ato da venda.
- 5.27. Receber dos compradores, no ato do leilão, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a devida quitação dos pagamentos efetuados.
- 5.28. Emitir termos de arrematação e quitação para retirada dos veículos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento.
- 5.29. Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada dos veículos e/ou bens móveis da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento.
- 5.30. Submeter à Comissão de Leilão, quando for o caso, os recursos e os questionamentos apresentados pelos licitantes, bem como, as respostas apresentadas.
- 5.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.
- 5.32. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (publicidade) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.
- 5.33. Notificação aos proprietários de veículos apreendidos.
- 5.34. Adotar as devidas providências legais dos veículos apreendidos junto ao Detran/GO e à Secretaria da Fazenda/GO.
- 5.35. Realizar o levantamento das restrições e débitos, quando se tratar de veículos.
- 5.36. Outros serviços afins e necessários andamento e conclusão do Leilão.

## **6. DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

- 6.1. O Leiloeiro providenciará a divulgação do edital de convocação em, pelo menos, 03 (três) publicações em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 38, do Decreto n.º 21.981/32, os quais deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE, antes das suas respectivas publicações.
- 6.2. O leiloeiro deverá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão.
- 6.3. A mesma divulgação será feita no Diário Oficial do Município, sem ônus para o leiloeiro.
- 6.4. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação do leilão a ser realizado pelo contrato a ser firmado.
- 6.5. Tal divulgação também deverá ser realizada pelos meios apresentados a seguir: mala-direta, panfletos, preparo e divulgação do leilão na internet, preparo e divulgação dos catálogos e convites, fotografias dos bens para veiculação na internet ou qualquer outros meios, além destes.
- 6.6. Os lotes dos bens serão formados pelo Leiloeiro, segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da Comissão de Leilão da Prefeitura de Goiânia contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas à sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão.



- 6.6.1. O Leiloeiro poderá propor o(s) valor(es) mínimo(s) para os lance(s), que será(ão) objeto de apreciação e validação da Comissão de Leilão, observadas as características do mercado local de realização do leilão.
- 6.7. O imóvel deverá acomodar os interessados em arrematar os lotes levados a leilão, devendo ser coberto, possuir equipamentos de som e, ainda, sanitários masculino e feminino e água potável para o público.
- 6.8. Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração Pública Municipal, em até 10 (dez) dias úteis, relatório consolidado de cada leilão constando, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados e demais informações pertinentes, contendo, ainda, os seguintes dados:
- 6.8.1. Data do leilão.
- 6.8.2. Número e descrição do lote.
- 6.8.3. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando todos os dados da pessoa física ou jurídica arrematante, tais como: endereço, telefone, CPF/CNPJ e n.º de identidade.
- 6.8.4. Valor do lance inicial e de arrematação de cada lote.
- 6.8.5. Valor total alcançado no leilão.
- 6.8.6. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado.
- 6.8.7. Esclarecimentos sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens.
- 6.8.8. Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive, a não ocorrência de lance para determinado bem.
- 6.9. A Administração Pública não se responsabilizará por quaisquer ônus com pessoal, perícia, despesas trabalhistas previdenciárias ou tributárias que correrão, exclusivamente, por conta do CONTRATADO.

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o bom desempenho da prestação dos serviços.
- 7.2. Os custos com a logística do leilão correrão por conta do Leiloeiro oficial contratado.

## **8. DA REALIZAÇÃO DE LEILÃO VIA WEB**

- 8.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 8.1.1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).
- 8.1.2. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Público Oficial.
- 8.1.3. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha.
- 8.1.4. Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Público Oficial receber e estimular lances em “tempo real”.
- 8.1.5. Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes.
- 8.1.6. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 8.1.7. A cada lance ofertado, via Internet, via fax ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.
- 8.1.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.1.9. Recebimento de lances prévios.
- 8.1.10. Inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregue pessoalmente.
- 8.1.11. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- 8.2. Ao final do contrato o Leiloeiro deverá prestar conta final do contrato e devolver formalmente ao Município de Goiânia os bens não arrematados devidamente justificado e/ou qualquer outro que ainda esteja em sua posse.

**9. BENS PERMANENTES PARA LEILÃO**

<b>Nº</b>	<b>BENS</b>	<b>QTDE.</b>
1	ABRIDOR	1
2	AFERIDOR COMBUSTIVEL	1
3	ALAVANCA AÇO INOXIDAVEL	5
4	ALVEOLO TOMO AÇO INOXIDAVEL	3
5	ANDADOR ADULTO	1
6	ANTENA ALUMINIO	1
7	ANTENA PARABÓLICA	5
8	APARELHO	1
9	APARELHO AMALGAMADOR	1
10	APARELHO APLICADOR	14
11	APARELHO AR CONDICIONADO	31
12	APARELHO ASPIRADOR	3
13	APARELHO ASPIRADOR PÓ	1
14	APARELHO BAFOMETRO	2
15	APARELHO CENTRAL TELEFÔNICA	1
16	APARELHO CENTRIFUGA	1
17	APARELHO CIRCULADOR AR	47
18	APARELHO CLIMATIZADOR	28
19	APARELHO COLPOSCOPIO	1
20	APARELHO CONTADOR MANUAL	1
21	APARELHO DVD	134
22	APARELHO ELETRICO	3
23	APARELHO ELETRÔNICO	3
24	APARELHO ESTADIOMETRO	1
25	APARELHO ESTETOSCOPIO	4



26	APARELHO EXAUSTOR	19
27	APARELHO FATIADOR	7
28	APARELHO FAX	20
29	APARELHO GRAFOSCOPE	4
30	APARELHO GRAVADOR	1
31	APARELHO HOME TEATHER	5
32	APARELHO MICROFONE	38
33	APARELHO MICROSCOPIO	1
34	APARELHO NEGATOSCOPIO	7
35	APARELHO NOBREAK	1
36	APARELHO PRESSÃO ARTERIAL	8
37	APARELHO PROCESSADOR	2
38	APARELHO REFLETOR	1
39	APARELHO SECADOR	1
40	APARELHO SOM	105
41	APARELHO TELEFONE	176
42	APARELHO TELEVISÃO	104
43	APARELHO TESTADOR	1
44	APARELHO UMIDIFICADOR	40
45	APARELHO VAPORIZADOR	1
46	APARELHO VIDEOCASSETE	40
47	APONTADOR	1
48	AQUECEDOR ELETRICO	1
49	ARARA FERRO	2
50	ARMÁRIO	199
51	ARMÁRIO AÇO	3
52	ARMÁRIO MADEIRA	80
53	ARMÁRIO ONDOTOLÓGICO	3
54	ARQUIVO AÇO	81
55	ARQUIVO MADEIRA	2
56	ATLAS VISUAL	1
57	AUTOCLAVE ELÉTRICO	1
58	BALANÇA	1
59	BALANÇA CARGA	2
60	BALANÇA DOMÉSTICA	9
61	BALANÇA ELETRÔNICA	13
62	BALANÇA FERRO	9



63	BALANÇA MECÂNICA	1
64	BALANÇA PEDIATRICA	10
65	BALANÇO	6
66	BALCÃO ATENDIMENTO	14
67	BALCÃO DISTRIBUIÇÃO	1
68	BALCÃO MADEIRA	32
69	BALCÃO MESA	1
70	BANCO ESPERA	4
71	BANCO MADEIRA	28
72	BANCO REVESTIDO	2
73	BANDEJA DE AÇO INOXIDÁVEL	23
74	BANDEJA FIXA	2
75	BANHO - MARIA AÇO INOXIDÁVEL	1
76	BANQUETA	1
77	BARRA PARALELA	1
78	BATEDEIRA ELÉTRICA	7
79	BEBEDOURO	73
80	BERÇO MADEIRA	64
81	BICICLETA	4
82	BINÓCULO AMPLIAÇÃO	4
83	BIOMBO CHUMBO	1
84	BIOMBO FERRO	1
85	BOBINADOR	1
86	BOMBA PULVERIZADORA	1
87	BOTIJÃO GÁS	29
88	BRINQUEDO FIBRA	8
89	BRINQUEDO METAL	4
90	BRINQUEDO PARQUE DE DIVERSÃO	2
91	BRINQUEDO PLAYCENTER	6
92	BRINQUEDO PLAYGROUND	8
93	CABO BISTURI	3
94	CAÇAMBA COLETORA	6
95	CADEIRA BEBE	72
96	CAIXA MADEIRA	3
97	CADEIRA COMUM	1
98	CADEIRA CONJUGADA	90
99	CADEIRA DESCANSO	6





100	CADEIRA FIXA	953
101	CADEIRA GIRATÓRIA	337
102	CADEIRA MADEIRA	622
103	CADEIRA MANICURE	1
104	CADEIRA METAL	4
105	CADEIRA ODONTOLÓGICA	2
106	CADEIRA POLTRONA	15
107	CAIXA AÇO INOXIDÁVEL	5
108	CAIXA AMPLIFICADA	15
109	CAIXA SOM	26
110	CAMA	6
111	CAMA AÇO	2
112	CÂMERA	4
113	CÂMERA DIGITAL	2
114	CÂMERA FILMADORA	10
115	CANETA ALTA ROTAÇÃO	3
116	CANTONEIRA FIXA	13
117	CARREGADOR	1
118	CARRINHO AÇO INOXIDÁVEL	22
119	CARRINHO FERRO	6
120	CARRINHO MANICURE	1
121	CARRINHO TRANSPORTE	14
122	CARRO TRANSPORTE	9
123	CARTÃO INFORMÁTICA	1
124	CARTEIRA FIXA	153
125	CATRACA ELETRÔNICA	1
126	CAVALETE	1
127	CAVALETE MADEIRA	8
128	CAXIXI ARTESANAL CHAVEIRO	1
129	CD ROOM	3
130	CESTO LIXO	2
131	CHUVEIRO	10
132	CINZEIRO AÇO	1
133	CINZEIRO AÇO INOXIDÁVEL	3
134	COFRE AÇO	2
135	COLEÇÃO DE CD	4
136	CÔMODA MADEIRA	11



137	COMPRESSOR AR	1
138	CONDENSADOR AÇO INOXIDÁVEL	11
139	CONJUNTO ODONTOLÓGICO	2
140	CONJUNTO PANELA	1
141	CONTEINER AÇO	3
142	CORTADOR ELÉTRICO	3
143	CORTINA	144
144	CUBETA AÇO INOXIDÁVEL	1
145	CURETA ALVEOLAR	4
146	CURETA DENTISTA	16
147	DICIONÁRIO	8
148	DICIONÁRIO LINGUA	11
149	DORSO HUMANO	2
150	DUPLICADOR ALCOOL	1
151	DUPLICADOR DIGITAL	3
152	DVD	70
153	ELIMINADOR	1
154	ENCERADEIRA ELÉTRICA	10
155	ENCICLOPEDIA COLEÇÃO	32
156	ENXADÃO AÇO	1
157	ESCADA	2
158	ESCADA ABRIR	2
159	ESCADA AÇO	11
160	ESCADA CANTO	1
161	ESCADA DUPLA	1
162	ESCADA METAL	7
163	ESCANINHO AÇO	3
164	ESCANINHO MADEIRA	3
165	ESCORREGADOR	6
166	ESCULPIDOR AÇO INOXIDÁVEL	10
167	ESPELHO	13
168	ESPRESSO FRUTA	7
169	ESQUELETO HUMANO	1
170	ESTABILIZADOR	151
171	ESTAÇÃO TRABALHO	3
172	ESTANTE AÇO	65
173	ESTANTE MADEIRA	27



174	ESTANTE PARTITURA	1
175	ESTUFA ELÉTRICA	2
176	EXPLORADOR AÇO INOXIDÁVEL	7
177	EXTINTOR DE INCÊNDIO	28
178	EXTRATOR DE SUCO	1
179	EXTRATOR TÁRTARO	3
180	FAQUEIRO AÇO INOXIDÁVEL	1
181	FERRO ELÉTRICO	1
182	FICHÁRIO AÇO	14
183	FICHÁRIO ACRILICO	6
184	FICHÁRIO MADEIRA	2
185	FILTRO DE ÁGUA	3
186	FILTRO CENTRAL	1
187	FOCO AÇO	1
188	FOCO CIRÚRGICO	1
189	FOCO ESPELHO	1
190	FOGÃO ELÉTRICO	3
191	FOGÃO A GÁS	55
192	FONE DE OUVIDO	35
193	FORCEPS AÇO INOXIDÁVEL	27
194	FORMA ALUMINIO	5
195	FORNO	27
196	FORNO GÁS	4
197	FOTOCOPIADORA MINOLTA	3
198	FRAGMENTADORA PAPEL	1
199	FREEZER ELÉTRICO	27
200	FURADEIRA	1
201	FURADEIRA IMPACTO	4
202	GANGORRA	13
203	GARRAFÃO PLÁSTICO	1
204	GAVETEIRO MADEIRA	4
205	GLOBO TERRESTRE	7
206	GRADE	1
207	GRADE METAL	1
208	GRAMPEADOR AÇO	10
209	GRAMPEADOR INDUSTRIAL	9
210	GRAMPEADOR SEMI-INDUSTRIAL	10



211	GRAVADOR	3
212	GUARDA VOLUME	101
213	GUILHOTINA	4
214	GUILHOTINA MANUAL	1
215	HALTERES GINASTICA	25
216	HUB	1
217	IDENTIFICADOR CHAMADA	1
218	IMPRESSORA	146
219	INSERSOR AÇO INOXIDÁVEL	7
220	INSTRUMENTO MUSICAL	53
221	JARRA AÇO INOXIDÁVEL	2
222	KIT ESCOLAR	1
223	LÂMINA PEDAGOGICA	1
224	LAVADORA AUTOMÁTICA	2
225	LAVADORA ELÉTRICA	9
226	LAVADORA PORTÁTIL	4
227	LAVATORIO ELETRICO	1
228	LEITORA ÓTICA	2
229	LIMA AÇO INOXIDÁVEL	2
230	LIQUIDIFICADOR ELÉTRICO	41
231	LIVRO DIDÁTICO	8
232	LIVRO LITERATURA	2313
233	LIVRO TÉCNICO	275
234	LIXEIRA	36
235	LONGARINA FIXA	18
236	MACA	12
237	MAPA	180
238	MÁQUINA CALCULADORA	51
239	MÁQUINA COPIADORA	11
240	MÁQUINA DE COSTURA	1
241	MÁQUINA ELÉTRICA	7
242	MÁQUINA ENCADERNADORA	1
243	MÁQUINA DE ESCREVER	16
244	MÁQUINA FOTOGRÁFICA	16
245	MÁQUINA LAVAR	2
246	MÁQUINA MANUAL	1
247	MÁQUINA MIMEOGRÁFO	7



248	MARTELO CIRURGICO	1
249	MARTELO FERRO	1
250	MESA	423
251	MESA AÇO	162
252	MESA JOGOS	46
253	MESA MADEIRA	894
254	MESA REFEITÓRIO	35
255	MESA DE SOM	9
256	MESA TERMINAL MICRO	44
257	MICRO TRATOR	4
258	MICROCOMPUTADOR	485
259	MICROONDAS	1
260	MIMEOGRAFO ALCOOL	18
261	MIMEOGRAFO TINTA	1
262	MOCHO ODONTOLOGICO	5
263	MODEM	1
264	MODEM GABINETE MESA	1
265	MODULO ESCOLAR	2942
266	MONITOR DE VIDEO	127
267	MOTO SERRA	3
268	MOTOCICLETA	13
269	MULTIPROCESSADOR	1
270	NOTEBOOK	10
271	PANELA ALUMINIO	6
272	PEDESTAL GIRAFÁ	2
273	PEDESTAL RNV	2
274	PEDIOMETRO MADEIRA	1
275	PEN DRIVE	6
276	PERFURADOR	4
277	PERSIANA	84
278	PICADOR DE LEGUMES	14
279	PINÇA AÇO INOXIDÁVEL	3
280	PISTOLA COLA	1
281	PLACA INDENTIFICADORA	1
282	POLTRONA	216
283	PORTA AGULHA	13
284	PORTA ALGODÃO	1



285	PORTA AMALGAMA	2
286	PORTA CARIMBO	1
287	PORTA MATRIZ	3
288	PORTA PAPEL	1
289	PORTA-TOALHA PAPEL	2
290	PRANCHA / TELADA MATERIAL PEDAGOGICO	3
291	PRATELEIRA AÇO	32
292	PRATELEIRA MADEIRA	10
293	PROGRAMA	1
294	PROJETOR MULTIMIDIA	8
295	PROJETOR SLIDE	6
296	PURIFICADOR DE ÁGUA	16
297	QUADRO BRANCO	28
298	QUADRO MURAL	44
299	QUADRO NEGRO	111
300	RACK MADEIRA	20
301	RACK METALON	22
302	RADIO	100
303	REFRESQUEIRA ELÉTRICA	1
304	REFRIGERADOR	27
305	RELÓGIO PAREDE	18
306	RELÓGIO DE PONTO	2
307	RETROPROJETOR SLIDE	26
308	ROÇADEIRA COSTAL	41
309	ROTEADOR	7
310	SACA BROCA	1
311	SCANNER	13
312	SELADORA	9
313	SERINGUA AÇO INOXIDÁVEL	6
314	SHORT BREAK	5
315	SOFA	13
316	SOPRADOR	7
317	SUGARDOR AÇO INOXIDÁVEL	2
318	SUPORTE METAL	42
319	SWITCH	3
320	TABELA BASQUETE	4
321	TABUA MADEIRA	1



322	TAMBORETE MADEIRA	5
323	TANQUINHO ELÉTRICO	1
324	TAPETE	102
325	TEATRO	6
326	TECLADO	1
327	TELA PROJEÇÃO	12
328	TENDA	1
329	TESOURA AÇO INOXIDÁVEL	11
330	TESTE PSICOLOGICO	1
331	TOLDO COBERTURA	2
332	TRANSCEPTOR PORTÁTIL	4
333	TRANSFORMADOR	20
334	TRENA AÇO	2
335	TRIPE ALUMINIO	2
336	UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO - CPU	17
337	URNA MADEIRA	1
338	VAZADOR AÇO	1
339	VEICULO	23
339	VENTILADOR AR	460
	<b>TOTAL</b>	<b>15291</b>

10. VEÍCULOS PARA LEILÃO

Nº	PLACA	CHASSI	ANO	COR	MARCA/MODELO	SITUAÇÃO	ORGÃO
1	NGO-6202	9BW2N82T16R612850	2006	BRANCA	VW/17.250E		PATRIMÔNIO
2	KDM-4155	9BFGSZPPAWB870676	1998/98	BRANCA	FORD/COURIE		PATRIMÔNIO
3	NGU-4294	9BFNSZPPA7B857973	2007/07	BRANCA	FORD/COURIE 1.6 L		PATRIMÔNIO
4	KFA-6623	9C2MC35003R106855	2002/03	VERDE	HONDA/CBX 250 TWISTER	Baixado	PATRIMÔNIO
5	NLC-3715	8AE5CN6A99G506234	2008/09	BRANCA	I/PEUGEOT PART MARIMAR A		PATRIMÔNIO
6	NFQ-1275	9B2D5542568759164	2005/06	BRANCA	FIAT/FIORINO IE		PATRIMÔNIO
7	NLC-3975	8AE56N6A99G512268	2009/09	BRANCA	I/PEUGEOT PART MARIMAR A		PATRIMÔNIO
8	NFQ-0975	9BD25542566759480	2005/06	BRANCA	FIAT/FIORINO IE		PATRIMÔNIO
9	NLC-3835	8AE56N6A99G510173	2008/09	BRANCA	I/PEUGEOT PART MARIMAR A		PATRIMÔNIO
10	NLC-3685	8AE5CN6A99G506233	2008/09	BRANCA	I/PEUGEOT PART MARIMAR A		PATRIMÔNIO
11	NLC-4115	8AE5CN6A99G513094	2008/09	BRANCA	I/PEUGEOT PART MARIMAR A		PATRIMÔNIO
12	NFQ-0955	9B2D5542568759104	2005/06	BRANCA	FIAT/FIORINO IE		PATRIMÔNIO



13	NLC-4015	8AE5CN6A99G510170	2008/09	BRANCA	I/PEUGEOT PART MARIMAR A		PATRIMÔNIO
14	NFU-3694	9BD15822764737073	2005/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		PATRIMÔNIO
15	NFU-4764	9BD15822764737313	2005/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		PATRIMÔNIO
16	NFU-4634	9BD15822764737317	2005/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		PATRIMÔNIO
17	NGF-6473	9BD15822764819478	2006/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		PATRIMÔNIO
18	NFS-3354	9BD15822764727300	2005/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		PATRIMÔNIO
19	NFU-4624	9BD15822764737323	2005/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		PATRIMÔNIO
20	KDK-9881	9BD158068W4016827	1998/99	BRANCA	FIAT/UNO MILLE EX		PATRIMÔNIO
21	NFU-3724	9BD15822764737080	2005/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		PATRIMÔNIO
22	NGF-6623	9BD15822764818693	2006/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		PATRIMÔNIO
23	NFS-1734	9BD15822764726924	2005/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		PATRIMÔNIO
24	NFS-3024	9BD15822764727298	2005/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		PATRIMÔNIO
25	NFU-4834	9BD15822764737267	2005/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		PATRIMÔNIO
26	NFS-5574	9BD15822764726910	2005/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		PATRIMÔNIO
27	KDM-5824	9BD146068W5989397	1998/98	CINZA	FIAT/UNO MILLE EX		PATRIMÔNIO
28	KEZ-6534	9BGRD48X03G184135	2003/03	BRANCA	GM/CELTA 5 PORTAS		PATRIMÔNIO
29	KEZ-6544	9BGRD48X03G185114	2003/03	BRANCA	GM/CELTA 5 PORTAS		PATRIMÔNIO
30	NKQ-9716	9BD17164LA5528032	2009/10	PRATA	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY		PATRIMÔNIO
31	KEF-7065	9BD178276Y2115395	2000/00	BRANCA	FIAT/PALIO 1.0		PATRIMÔNIO
32	KDG-7414	9BD146000N3894099	1992/93	BRANCA	FIAT/PREMIO S IE		PATRIMÔNIO
33	DFK-0044	8AWZZZ9EZ1A605098	2000/01	AZUL	IMP/VW POLO CLAS. 1.8 MI		PATRIMÔNIO
34	NLC-3785	8AE5CN6A99G509337	2008/09	BRANCA	I/PEUGEOT PART MARIMAR A		PATRIMÔNIO
35	KDZ-8920	9BWGB07X21P002360	2000/01	BRANCA	VW/KOMBI		PATRIMÔNIO
36	KCY-6853	9BG124ARVTC903639	1996/97	BRANCA	GM/S10 2.2 S		PATRIMÔNIO
37	KCD-6992	9BG258NFHGC006129	1986	BRANCA	GM/CHEVROLET A20		PATRIMÔNIO
38	KFB-3919	9BD27801122362991	2002/02	BRANCA	FIAT/STRADA WORKING		PATRIMÔNIO
39	JFO-2138	8AC9036624A913112	2003/04	BRANCA	I/MBENZ 311SF RONTAN AMB		PATRIMÔNIO
40	JFO-2098	8AC9036624A913089	2003/04	BRANCA	I/MBENZ 311SF RONTAN AMB		PATRIMÔNIO
41	JFO-2088	8AC9036624A913068	2003/04	BRANCA	I/MBENZ 311SF RONTAN AMB		PATRIMÔNIO
42	NGR-5422	93YADCUH56J727511	2006/06	BRANCA	RENAULT/MASTER RONTANAMD	Baixado	PATRIMÔNIO
43	JFO-2108	8AC9036624A913099	2003/04	BRANCA	I/MBENZ 311SF RONTAN AMB		PATRIMÔNIO
44	OGL-8483	93YADCUH6BJ521293	2010/11	BRANCA	RENAULT/MASTER RONTANAMD		PATRIMÔNIO
45	NKL-2697	8AC9036629E009264	2008/09	BRANCA	I/M.BENZ313CDI SPRINTERF		PATRIMÔNIO
46	JFO-1538	8AC9036624A912373	2003/04	BRANCA	I/MBENZ 311SF RONTAN AMB		PATRIMÔNIO
47	JFO-1528	8AC9036624A912371	2003/04	BRANCA	I/MBENZ 311SF RONTAN AMB		PATRIMÔNIO





48	NGR-5072	93YADCUH56J727565	2006/06	BRANCA	RENAULT/MASTER RONTANAMD		PATRIMÔNIO
49	NGR-5462	93YADCUH56J727704	2006/06	BRANCA	RENAULT/MASTER RONTANAMD		PATRIMÔNIO
50	NGR-5012	93YADCUH56J727718	2006/06	BRANCA	RENAULT/MASTER RONTANAMD		PATRIMÔNIO
51	NGR-5252	93YADCUH56J727660	2006/06	BRANCA	RENAULT/MASTER RONTANAMD		PATRIMÔNIO
52	NGR-5472	93YADCUH56J727717	2006/06	BRANCA	RENAULT/MASTER RONTANAMD		PATRIMÔNIO
53	JFO-2258	8AC9036624A913533	2003/04	BRANCA	I/MBENZ 311SF RONTAN AMB		PATRIMÔNIO
54	JFO-2128	8AC9036624A913109	2003/04	BRANCA	I/MBENZ 311SF RONTAN AMB		PATRIMÔNIO
55	NKV-4251	8AC9036629E009530	2008/09	BRANCA	I/MBENZ313CDI SPRINTERF		PATRIMÔNIO
56	NGR-5372	93YADCUH56J727659	2006/06	BRANCA	RENAULT/MASTER RONTANAMD		PATRIMÔNIO
57	NGR-5092	93YADCUH56J727540	2005/06	BRANCA	RENAULT/MASTER RONTANAMD		PATRIMÔNIO
58	NFK-3035	93ZC4980148313885	2004/04	BRANCA	IVECO/4912 RONTAN AMB		PATRIMÔNIO
59	NGR-5402	93YADCUH56J727812	2006/06	BRANCA	RENAULT/MASTER RONTANAMD		PATRIMÔNIO
60	JFO-1808	8AC9036624A912403	2003/04	BRANCA	I/MBENZ 311SF RONTAN AMB		PATRIMÔNIO
61	NFK-2995	93ZC4980148313774	2004/04	BRANCA	IVECO/4912 RONTAN AMB		PATRIMÔNIO
62	JFO-1518	8AC9036644A912367	2003/04	BRANCA	I/MBENZ 311SF RONTAN AMB		PATRIMÔNIO
63	NFS-3014	9BD15822764727332	2005/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		PATRIMÔNIO
64	NVX-2491	9BD15822AA6450585	2010/10	BRANCA	FIAT/UNO MILLE ECONOMY		PATRIMÔNIO
65	KCL-0324	9BD146000S5444043	1995/95	BRANCA	FIAT/UNO ELECTRONIC		PATRIMÔNIO
66	KES-3581	9BWCA05Y93T098284	2002/03	BRANCA	VW/GOL SPECIAL		PATRIMÔNIO
67	NFS-4404	93YLB8E057J835276	2007/07	BRANCA	RENAULT/CLIO AUT 16 16VS		PATRIMÔNIO
68	NGO-6412	9BW2N82T26R612808	2006/06	BRANCA	VW/17.250 E		PATRIMÔNIO
69	AAW-1382	9BD27801222787964	2001/02	BRANCA	FIAT/STRADA WORKING		PATRIMÔNIO
70	NGE-1104	9BWCN82T26R620881	2006/06	BRANCA	VW/17 250 E		PATRIMÔNIO
71	NVQ-3825	9BD15822AB6480821	2010/11	BRANCA	FIAT/UNO MILLE ECONOMY		PATRIMÔNIO
72	NFO-7822	9BD15822554661900	2005/05	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE		PATRIMÔNIO
73	KEY-5847	9BWCA05X13P020470	2002/03	BRANCA	VW/GOL 16V POWER		PATRIMÔNIO
74	NGF-6593	9BD15822764818718	2006/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		PATRIMÔNIO
75	NFS-5464	9BD15822764726934	2005/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		PATRIMÔNIO
76	KDK-0841	9BD158068W4017615	1998	BRANCA	FIAT/UNO MILLE EX		PATRIMÔNIO
77	KER-9538		2002		Fiat / Marea		AGCMG
78	KFA-0423		2002		Ford / Fiesta		AGCMG
79	NLH-3397		2009		Renault / Sandeiro		AGCMG
80	NLH-3417		2009		Renault / Sandeiro		AGCMG
81	NLH-0857		2009		Renault / Sandeiro		AGCMG
82	KFA-6683		2002		Honda / Twister	Baixado	AGCMG



83	KFA-6723		2003		Honda / Twister		AGCMG
84	NFG-3992		2004		Honda / Broz		AGCMG
85	NFG-4032		2004		Honda / Broz	Baixado	AGCMG
86	KDX-9381		2000		Fiat / Brava		AGCMG
87	JGQ-1147		2006		VW / Fox		AGCMG
88	NFH-0982		2003		VW / Gol		AGCMG
89	JJE-7571		2009		Nissan / Frontier		AGCMG
90	NGB-9078		2006		Honda / Titan		AGCMG
91	NLH-1237		2009		Renault / Sandeiro		AGCMG
92	KFA-5184		2003		Fiat / Uno Mille		AGCMG
93	KET-0803		2002		VW / Gol		AGCMG
94	NLH-1257		2009		Renault / Sandeiro		AGCMG
95	NLH-4917		2009		Renault / Sandeiro		AGCMG
96	NLH-4647		2009		Renault / Sandeiro		AGCMG
97	ONF-6363		2013		Ford / Fiesta		AGCMG
98	OND-6087		2014		Shineray 150		AGCMG
99	OND-8367		2014		Shineray 150		AGCMG
100	ONZ-0327		2014		Shineray 150		AGCMG
101	ONC-2867		2014		Shineray 150		AGCMG
102	OND4967		2014		Shineray 150		AGCMG
103	OND-0747		2014		Shineray 150		AGCMG
104	KEV-5197		2014		Shineray 150		AGCMG
105	OND-8107		2014		Shineray 150		AGCMG
106	OND-4607		2014		Shineray 150		AGCMG
107	ONB-9527		2014		Shineray 150		AGCMG
108	OOF-2197		2014		VW / Gol - G6 1.6		AGCMG
109	OOF-1447		2014		VW / Gol - G6 1.6		AGCMG
110	NGH-9652	9BD15822764805354	2006	BRANCA	Fiat / Uno Fire Flex	Baixado	AGCMG
111		9BD15822764805354	2006	BRANCA	Fiat / Uno Fire Flex		AGCMG
112		9BD15822764805354	2006	BRANCA	Fiat / Uno Fire Flex		AGCMG
113	NFS-5604	9BD15822764727032	2005/06	BRANCA	Fiat / Uno Fire Flex		AGCMG
114		9BD15822764805354	2006	BRANCA	Fiat / Uno Fire Flex		AGCMG
115	KCJ-8281	9BWZZZ231TP029841	1996	BRANCA	Volkswagem / Kombi Standart	Baixado	SEINFRA
117	NFS-3324	CH9BD15822764727171	2005/06	BRANCA	Fiat / Uno Mille Fire Flex	Baixado	FMMDE
118	NFS-5734	CH9BD15822764726918	2005/06	BRANCA	Fiat / Uno Mille Fire Flex	Baixado	FMMDE
119	NFS-5564	CH9BD15822764726828	2005/06	BRANCA	Fiat / Uno Mille Fire Flex	Baixado	FMMDE



120	NFS-5614	CH9BD15822764726836	2005/06	BRANCA	Fiat / Uno Mille Fire Flex	Baixado	FMMDE
121		8A1LA1D355L635554	2005	METALICA	Renault / Megane Sedan		SEMAD
123	NFU-3644	9BD15822764737277	2005/06	BRANCA	Fiat / Uno Mille Fire Flex	Baixado	SEMAD
124	NFU-4794	9BD15822764737324	2005/06	BRANCA	Fiat / Uno Mille Fire Flex	Baixado	SEMAD
125		93YLMOS367J741811	2006/07	METALICA	Renault / Megane Sedan		SEMAD
126		8A1LA1D355L635196	2006/07	METALICA	Renault / Megane Sedan		SEMAD
127		CH9BW2N82T76R612805	2007		Volkswagem / MOD.17.250E 6 x 2		SEMAD
133	NGF-6553		2006		Fiat / Uno Mille		AMMA
134			2008		Yanmar/Agrit Micro Trator		AMMA
135			2008		Yanmar/Agrit Micro Trator		AMMA
136			2008		Yanmar/Agrit Micro Trator		AMMA
137			2008		Yanmar/Agrit Micro Trator		AMMA
138	KDD-2457		2010		Honda / CG - 125	Baixado	AGCMG
139	NGC-6352	9BD15822764822319	2006	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		SME
140	NGC-6192	9BD15822764822214	2006	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		SME
141	NGC-6002	9BD15822764822367	2006	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		SME
142	NFS-7059	9BWCA05X15T025422	2004/05	BRANCA	VW/GOL 1.0		SEGOV
143	KCM0505				FIAT/UNO		AGETUL
144	NFS1704	CH9BD15822764726953	2005/06	BRANCA	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX		AGETUL
145	NFN9234	9BZRG48X05G229577	2005	PRATA	CELTA LIFE		ARG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

**RENATO GARCIA PEREIRA**  
Gerente de Pregões

**MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA**  
Superintendente

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário



**19. ANEXO II**

**MINUTA CONTRATUAL  
CONTRATO N.º...../2018**

**Contrato de serviços de Leiloeiro Oficial, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e o Leiloeiro \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem:**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ – Setor \_\_\_\_\_ – Goiânia-GO - CEP. \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_. O Leiloeiro \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, inscrito na JCGO sob o n.º \_\_\_\_\_, e no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o Contrato de serviços de Leiloeiro Oficial, Processo nº 70690390/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018, mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. - Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, divulgação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Presencial nº 015/2018 e seus Anexos.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 2.1.1.** Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 2.1.2.** Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital constante do **Pregão Presencial nº 015/2018, Termo de Referência – ANEXO I**, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.5.** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



- 2.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.7.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionada com os serviços executados;
- 2.1.8.** -Disponibilizar os SERVIÇOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.
- 2.1.9.** - A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar falhas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.
- 2.1.10.** Realizar o Leilão em data a ser estabelecida pela Comissão de Leilão, dentro das normas do edital, em decisão posterior à assinatura do contrato.
- 2.1.11.** Contratar equipe de apoio para promover a separação e arrumação dos veículos e dos bens móveis nos depósitos para a execução das vistorias e para auxiliar na execução de tarefas inerentes à preparação e realização do leilão.
- 2.1.12.** Disponibilizar e se responsabilizar por local apropriado para guarda e disponibilização dos bens a serem leiloados.
- 2.1.13.** Fotografar os veículos autorizados a leilão, para posterior exposição das fotografias (no ato do leilão).
- 2.1.14.** Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da realização do leilão, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados.
- 2.1.15.** Elaborar edital do leilão para publicação no Diário Oficial do Município.
- 2.1.16.** Elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Comissão de Leilão e posterior publicação, em jornal local de grande circulação, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, genericamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
- 2.1.17.** Para os trabalhos de realização do leilão, contar com equipe própria no dia do evento, assim como disponibilizar seu próprio equipamento.
- 2.1.18.** Preparar o local para efetivação do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a sua realização tais como:
- 2.1.18.1.** Sistema de som.
  - 2.1.18.2.** Pelo menos, 100 (cem) assentos para acomodação dos participantes.
  - 2.1.18.3.** Sanitários masculino e feminino.
  - 2.1.18.4.** Água potável para consumo do público.
  - 2.1.18.5.** Disponibilizando pessoal para o atendimento aos arrematantes em potencial.
- 2.1.19.** Responsabilizar-se pelo local de realização do evento e pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso.
- 2.1.20.** Organizar os veículos e/ou bens móveis nos depósitos para a visitação dos lotes a serem ofertados com antecedência de, pelo menos, 03 (três) dias da data da realização do leilão.



- 2.1.21. Disponibilizar local com fácil acesso aos usuários de transportes públicos, localização para realização adequada do leilão (local próprio ou de terceiros).
- 2.1.22. Realizar os leilões com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.
- 2.1.23. Reproduzir e distribuir editais, antes e durante o leilão.
- 2.1.24. Conduzir o leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência, até o encerramento, com a devida prestação de contas à CONTRATANTE.
- 2.1.25. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.
- 2.1.26. Promover atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão.
- 2.1.27. Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização da descrição do lote, a foto dos bens e os respectivos lances recebidos e ofertados via Internet por todos os participantes do evento.
- 2.1.28. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.
- 2.1.29. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador, as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.
- 2.1.30. Lavrar as notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador.
- 2.1.31. Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
- 2.1.32. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida e o ICMS correspondente, no ato da venda.
- 2.1.33. Receber dos compradores, no ato do leilão, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a devida quitação dos pagamentos efetuados.
- 2.1.34. Emitir termos de arrematação e quitação para retirada dos veículos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento.
- 2.1.35. Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada dos veículos e/ou bens móveis da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento.
- 2.1.36. Submeter à Comissão de Leilão, quando for o caso, os recursos e os questionamentos apresentados arrematantes/terceiros, bem como, as respostas apresentadas.
- 2.1.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.
- 2.1.38. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (publicidade) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.
- 2.1.39. Notificar os proprietários de veículos apreendidos.
- 2.1.40. Adotar as devidas providências legais dos veículos apreendidos junto ao Detran/GO e à Secretaria da Fazenda/GO.
- 2.1.41. Realizar o levantamento das restrições e débitos, quando se tratar de veículos.
- 2.1.42. Outros serviços afins e necessários andamento e conclusão do Leilão.

**2.2. - A CONTRATANTE se compromete a:**



- 2.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67 caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.
- 2.2.2.** Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.
- 2.2.3.** As decisões que ultrapassarem a competência dos representantes serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.
- 2.2.4.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços executados.
- 2.2.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1.** A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.
- 3.2.** **PRORROGAÇÃO:** O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

- 4.1. DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços, sendo que o valor total do contrato é de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) que corresponde à taxa de comissão pela venda dos bens arrematados.
- 4.1.1.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
- 4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_.
- 4.2.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.
- 4.2.2.** Caso o leiloeiro não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.
- 4.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.3. ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = ( TX / 100 ) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 4.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

5.1.1. A multa a que se alude o item 5.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

- 5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

5.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 5.3. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

5.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da Proposta, não celebrar o contrato

5.3.2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

5.3.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

5.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

5.3.5. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

5.3.6. Não mantiver a proposta;

5.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

- 5.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

- 5.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.





- 5.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos à CONTRATADA para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital e das seguintes disposições:
- 6.1.1. A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.
- 6.3. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:
- I - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 6.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 7.2. A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 7.3. - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

- 8.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



**9. CLÁUSULA NONA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

9.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 09/2015 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Pela CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF

RG

Nome:

CPF

RG



**20. ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO  
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)**

**Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018.**

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, o Leiloeiro....., endereço ..... CPF. n.º ....., através de seu representante legal Sr. (a) ....., cargo ..... CRENCIA o (a) Sr. (a) ..... portador (a) do R.G. n.º ..... e C.P.F. n.º ..... para representá-la perante a PREFEITURA DE GOIANIA, na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**, outorgando-lhe plenos poderes para formular ofertas e lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, assinar atas de registro de preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases licitatórias.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_ (assinatura) \_\_\_  
CARGO  
R.G. n.º

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.**



**21. ANEXO IV**

**Declaração de Habilitação  
(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)**

**Ao(a)  
Pregoeiro(a) da Secretaria Municipal de Administração DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**  
Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO  
**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

Prezados Senhores,  
\_\_\_\_\_(nome do Leiloeiro)\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) da Secretaria Municipal de Administração que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no **Pregão Presencial nº 015/2018**, que realizar-se-á no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_ ( assinatura )\_\_

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.**



**22. ANEXO V**

**CARTA PROPOSTA**

**Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**  
Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para prestação dos serviços), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

**(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, marca, valores unitários e totais e locais de entrega).**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO</b>
<b>Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, divulgação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como daqueles apreendidos e não requeridos pelo proprietário em tempo legal e outros.</b>	<b>Pelo Comprador-Arrematante – fixado em 5% (cinco por cento)</b>
	<b>Pela Administração –</b>

-Preço unitário por item e por extenso

ITEM \_\_\_\_ = R\$

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: %**

Declaramos que os serviços são de primeira qualidade.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os serviços no prazo, local, condições e especificações previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

**Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

\_\_\_\_ (assinatura)\_\_\_\_

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



**23. ANEXO VI**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**  
Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.  
Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018.**

Prezados Senhores,

\_\_\_(nome)\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_, sediada \_\_\_(endereço completo)\_\_\_, tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta para fornecimento dos serviços objeto deste edital;
- b) A nacionalidade do Licitante é \_\_\_ (indicar a nacionalidade)\_\_\_;
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos dos artigos 27, inciso V e 78 inciso XVIII, da Lei 8.666/93;
- e) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

**Localidade, aos \_\_\_ dias de \_\_\_ de 2018.**

\_\_\_(assinatura)\_\_\_

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.**



**24. ANEXO VII**

**COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL**

Senhor Licitante,

Solicitamos a V.S.<sup>a</sup> a fineza de preencher o recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Secretaria Municipal de Administração, via e-mail [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br), caso não o tenha retirado nesta Secretaria.

**A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E O(A) PREGOEIRO(A) DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.**

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**RECIBO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE GOIÂNIA.**

**OBJETO:** Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, divulgação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como daqueles apreendidos e não requeridos pelo proprietário em tempo legal e outros, por meio da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.